



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.308, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º, o caput do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Lei n.º 10.564, de 29 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo municipal a incentivar a leitura junto aos servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, lotados na rede pública municipal de ensino de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º e o caput do art. 2º da Lei n.º 10.564, de 29 de março de 2017, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º O Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal da Educação (SME), fica autorizado a incentivar a leitura junto aos profissionais da Educação lotados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, nos distritos de educação e na sede da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 2º O valor individual da concessão de créditos será estipulado por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, estipulado conforme disposição orçamentária da pasta.

Art. 3º Os créditos indicados no art. 2º da presente Lei serão disponibilizados através de cartão magnético, destinado exclusivamente para registro de vendas de livros diretamente por editoras e livrarias participantes das edições da Bienal Internacional do Livro do Ceará, ou através de empresa contratada para essa finalidade, nos limites de créditos previstos, sem alimentação de recursos.

§ 1º Ao final de cada edição da Bienal Internacional do Livro do Ceará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as editoras, as livrarias participantes ou a empresa contratada encaminharão à Secretaria Municipal da Educação a comprovação de valores de venda pelo cartão magnético, por meio da qual serão identificadas as compras realizadas por cada cartão, com a identificação do beneficiado, acompanhado da cópia do cupom/nota fiscal da venda.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º Mediante a comprovação da regularidade fiscal e da aprovação da documentação comprobatória, tratada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Educação providenciará o empenho e o respectivo pagamento dos valores.

Art. 4º Esta Lei passa a ter eficácia a partir de sua publicação, podendo ser aplicada aos contratos em execução, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4UPME5BP

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1840758 e código 4UPME5BP

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 11/11/2022